



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 1990/A - R
de 22 de Março de 2002

Cessão de Área Pública Municipal
a AMARI - Associação de
Moradores e Amigos do Recanto
de Itaipuaçu.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a Associação de Moradores e Amigos do Recanto de Itaipuaçu – AMARI, a Cessão de Uso como Direito Real Resolúvel das áreas públicas, situadas em frente aos lotes 1 (um) à 5 (cinco) da quadra 1 (um) e aos lotes 1 (um), 27 (vinte e sete) e 28 (vinte e oito) da quadra 4 (quatro), à beira da Rua 2, no 2º Loteamento da Praia de Itaipuaçu, no 3º Distrito deste Município.

Art. 2º A referida área cedida terá o fim específico de continuar a servir à Concessionária na utilização dos poços de abastecimento d'água, perfurados as suas expensas e deles vem se servindo há mais de 20 (anos) anos, por força da autorização dada em 06/08/1979 pelo Poder Executivo e através da Lei nº 511, de 23 de outubro de 1985.

Art. 3º A presente cessão a Associação de Moradores e Amigos do Recanto de Itaipuaçu - AMARI, anteriormente denominada Associação Pró-Melhoramentos dos Loteamentos Jardim, Parque e Recanto de Itaipuaçu, entidade declarada de Utilidade Pública Municipal, através da Lei nº 427, de 06/10/71, vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por iguais períodos ou mais, no caso do fiel cumprimento do objetivo, do qual não poderá se desviar, sob pena de retorno da área a Municipalidade, com todas as benfeitorias ali realizadas.

Parágrafo único. As prorrogações deverão serem propostas pela Entidade mencionada no Art. 1º desta Lei, 60 (sessenta) dias, antes de expirado o prazo da cessão, para encaminhamento pelo Poder Executivo Municipal ao Poder Legislativo, de Projeto de Lei autorizando a sua prorrogação.

Art. 4º A Entidade se obriga a continuar a realizar sob suas expensas, na referida área, a urbanização, dentro dos padrões a ser aprovado pela Prefeitura, não cabendo a Municipalidade, em qualquer hipótese responsabilidade por situações legais trabalhistas e previdenciárias oriundos de eventuais empregados que a Associação mantenha ou venha a manter na área pública ora concedida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
Estado do Rio de Janeiro

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando desde já autorizado a fazer outras restrições que repute necessária as posturas e direitos municipais, devendo ainda proceder a inscrição da presente cessão através de termo administrativo, que será transcrito em livro especial.

Art. 6º Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, em 22 de março de 2002.

ENGº RICARDO JOSÉ QUEIROZ DA SILVA
Prefeito